

ATT – Tribunal Regional do Trabalho
AC: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CHEFE DO NUCLEO DE
ENGENHARIA
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA TP 06

A empresa Valencia Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ de nº 03.607.826/0001-01, com sede na Av. C- 197 Qd. 493 Lt. 03 Jardins América – Goiânia –GO, solicita a **SUSPENSÃO** das licitações TP- 06 pelos motivos abaixo.

TP – 06/2014 Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da sede própria da Vara do Trabalho de Goiatuba, situada à Avenida José Ferreira de Santana com Rua Tamandaré, Qd. 323-B, Lt. 06- Residencial Gobato, Goiatuba/GO.

1. Falta na planilha orçamentaria do item **CONTRAPISO DE CONCRETO**. Na presente planilha aparece apenas a camada de **REGULARIZAÇÃO DO CONTRAPISO COM ARGAMASSA** e espessura de 4 cm (item 16.01), ou seja, serviço incompatível com a correta execução de contrapiso em obra de um pavimento. O modelo mais adequado para o assentamento de piso cerâmico sobre-base de terra é a execução de uma camada de **CONTRAPISO DE CONCRETO** simples, com espessura de 5 cm a 8 cm e posteriormente a regularização com **ARGAMASSA** de cimento e areia, sendo que a altura da regularização chega à 2 cm. Caso não siga esse modelo de execução o piso cerâmico irá ficar sem "alicerce" e irá trincar juntamente com a camada de argamassa.
2. Mesmo que seja utilizado **ERRONEAMENTE** o item 16.01 como contra piso o mesmo possui quantidades insuficientes para toda obra. O quantitativo levantado nesse orçamento atende apenas a área de piso cerâmico, restando o piso de **GRANITO** (item 16.02) sem "contrapiso de argamassa".
3. Ainda sobre o item 16.01, ao analisar a composição de custo percebe-se que o consumo de "argamassa cimento areia 1:3" além de ser incompatível com a relação 1:4 que aparece no orçamento, é insuficiente para a execução de um "contrapiso" de 4 cm de espessura. O consumo apresenta na composição (0,02 m³ de argamassa por m² de "contrapiso") executa apenas 2 cm "contrapiso" de argamassa.
4. A respeito das esquadrias de vidro temperado, tais como: porta de entrada e janelas das áreas comuns. O orçamento não contempla a parcela referente à mola hidráulica da porta de entrada (item imprescindível para o bom funcionamento da porta), estrutura auxiliar em alumínio para a instalação dessas esquadrias e peças como trilhos, trincos e acabamentos, matérias necessários para correta instalação das esquadrias de vidro temperado. Portanto, na maneira apresentada pelo orçamentista do TRT as janelas e portas da obra são constituídas apenas de vidro.

5. De maneira geral os itens apresentados como COTAÇÃO possuem apenas valor de material, tornando impossível a execução dos serviços, permitindo apenas a entrega do material para o TRT sem ser aplicado. Como exemplos desses itens que no orçamento é possível apenas a entrega do material se enquadra o RACK e demais materiais para fechamento e certificação do cabeamento estruturado.
6. O sistema sustentável através de células fotovoltaicas também não contempla o valor referente a mão de obra do serviço, impossibilitando a aplicação do material na obra.
7. Os itens de identificação visual, placas tátil, mapa tátil e letreiro da fachada com braço, possuem preço incompatíveis com o mercado, porque não possuem a parcela de mão de obra e não foi clara o local e a referência de onde se cotou esse material, em vasta pesquisa de mercado a RECLAMANTE não encontrou preço de acordo com o apresentado pelo TRT. Esse fato configura enriquecimento ilícito por parte do TRT.
8. No orçamento não foi considerado a parcela de instalação de rede frigorígena, impedindo assim, que os equipamentos de ar condicionado possam ser entregues ao TRT, pois, mais uma vez, não foi relacionado o valor de mão de obra nos equipamentos, divergindo assim da referência orçamentária "INSTALADO". O mais correto seria considerar a parcela de instalação de ar e execução de rede frigorígena como um serviço, com BDI maior.
9. O item BDI entra em desavença com os atuais Acórdãos do TCU que estipula um BDI mínimo para serviço de 20,34% e 11,10% para equipamentos. O Acórdão 2622/2013-P (mais recente sobre o assunto) além de impor os limites acima citados, abre "brecha" para se elaborar um BDI mais realista com cada região e referencia as parcelas de administração central, seguro, garantia e risco, despesas financeiras e lucro. Ao inserir esses valores e os itens referentes a encargos chega-se em um BDI de 22,54% para execução de serviços. Ressalta-se que nessa parcela deve-se acrescentar 2% referente ao INSS que foi retirado do caderno de encargos da planilha SINAPI. Portanto o BDI para serviço deve ser de 24,54% e de 11,10% para equipamentos.
10. Para finalizar a análise, recomenda-se que o TRT descrimine dos equipamentos todas parcelas que necessitam de mão de obra e transfira esse valor para o parte de serviços, incidindo assim BDI de 24,54% já corrigido.

A fim de evitar possíveis surpresas e transtornos ao TRT 18, solicita-se que esse documento seja analisado em conformidade com a lei 8.666, L.D.O (lei de diretrizes orçamentárias) e aos atuais Acórdãos do TCU que abordam esses assuntos.

Atenciosamente

Goiânia, 05 de Agosto de 2014.



Valencia Engenharia

CNPJ: 03.607.826/0001-01
VALENCIA ENGENHARIA EIRELI-EP
Av. C-197 Qd. 493 Lt. 03
Jardim América
CEP: 74.270-030
GOIÂNIA - GO